



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5408/2022</b>		
Ementa <b>ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.</b>		
Data da Norma <b>31/08/2022</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 69/2022</a> - Autoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 28/08/2025	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 5837/2025</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada por



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI Nº 5.408, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais, previamente cadastrados nas unidades de saúde da família no município de Ibitinga.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 69/2022, de autoria da Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 275/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurado à pessoa idosa, à gestante, lactantes e à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida o agendamento telefônico de consultas médicas na rede pública municipal de saúde de Ibitinga.

**§ 1º** As pessoas elencadas no caput deverão estar previamente cadastradas nas Unidades de Saúde do município.

**§ 2º** Considera-se, para efeitos desta Lei:

**I** – pessoa idosa a referida no art. 1º do Estatuto do Idoso Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

**II** – pessoa com deficiência, além daquela definida no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, as referidas no inciso I, do § 1º, do art. 5º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

**III** – pessoa com mobilidade reduzida àquela referida no inciso II, do § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** As Unidades de Saúde deverão afixar em local de fácil visualização ao público material com as informações sobre o conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários para o agendamento das consultas médicas.

**§ 1º** O Chefe do Poder Executivo fixará dia e horário para o cumprimento desta lei, mediante Decreto Executivo.

**§ 2º** O atendimento será efetuado no horário comercial, até a fixação do horário de atendimento, previsto no parágrafo anterior.

**Art. 3º** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, documento de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde SUS.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



# IBITINGA


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



FRAUZO RUIZ SANCHES  
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 31 de agosto de 2022.



ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50